

Rua Laura Alves
nº 4 - 7º
1050 – 138 Lisboa

Tel. +351 21 790 20 00
Fax +351 21 790 20 94
Fax +351 21 790 20 98/99

www.autoridadedaconcorrenca.pt
adc@autoridadedaconcorrenca.pt

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Recomendação nº3/2003

Serviços de controlo metrológico

1. A Autoridade da Concorrência tem por principal missão, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, assegurar o cumprimento das regras de concorrência consagradas na Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho - Regime Jurídico da Concorrência - no respeito pela economia de mercado e da livre concorrência, não permitindo que esta seja falseada através da adopção de comportamentos anti-concorrenciais por parte dos agentes económicos intervenientes no mercado, quer sejam públicos ou privados. Está assim, em causa, assegurar a salvaguarda do funcionamento eficiente dos mercados, de um elevado nível de progresso técnico e do maior benefício para os consumidores.
2. O cabal respeito pelo princípio da livre concorrência exige que as diversas instituições assumam comportamentos e políticas conformes com esse desiderato, pelo que as distorções de concorrência resultantes de legislações específicas bem como de comportamentos de instituições desconformes com os respectivos Estatutos, que constituam obstáculo à realização daquele objectivo, devem, nessa medida, ser afastados.
3. Para assegurar o cumprimento da missão que lhe foi conferida, incumbe à Autoridade da Concorrência, nomeadamente, fomentar a adopção de práticas que promovam a concorrência e a generalização de uma cultura de concorrência junto dos agentes económicos e do público em geral e, contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo português em todos os domínios que possam afectar a livre concorrência.
4. Para o desempenho das suas atribuições a Autoridade da Concorrência dispõe de poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação, no âmbito dos quais lhe compete, entre outros, emitir Recomendações.
5. Neste contexto, face à constatação da existência de restrições concorrenciais na comercialização de dispositivos luminosos para táxis, decorrentes da legislação sobre controlo metrológico, a Autoridade da Concorrência emitiu uma Recomendação no sentido de serem removidas tais restrições.

6. Nos termos conjugados do disposto no art.º 6.º - n.º 1 alíneas b) e f) e no art.º 17.º - n.º 1 alínea f), ambos dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, e no uso dos poderes que o art.º 7.º - n.º 4 alínea b) e art.º 17.º dos citados Estatutos conferem ao Conselho da Autoridade da Concorrência, este formulou ao Senhor Ministro da Economia, enquanto membro do Governo que tutela o IPQ - Instituto Português da Qualidade, a supra referida Recomendação estabelecendo as seguintes orientações:
 - 6.1. O Instituto Português da Qualidade - IPQ deverá garantir que o controlo metrológico não interfira nas condições concorrenciais do mercado;
 - 6.2. Assim, deverá ser assegurado que as homologações de dispositivos complementares dos instrumentos de medição não constituam barreiras técnicas/regulamentares à comercialização de dispositivos por operadores independentes dos fabricantes/representantes dos instrumentos de medição;
 - 6.3. No caso dos táxis, sendo indiferente, em termos técnicos, o uso de um ou outro modelo de dispositivo luminoso, conforme reconhece o IPQ (todos os modelos têm de ser certificados), na prática, a legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro), ao condicionar a comercialização daqueles dispositivos a um pedido de aprovação complementar do taxímetro, o qual só pode ser feito pelo fabricante ou importador deste, e sendo a aprovação concedida, caso a caso, para a marca indicada pelo requerente, cria uma limitação no acesso ao mercado dos dispositivos luminosos, restritiva da concorrência e claramente desproporcionada face aos objectivos de natureza técnica prosseguidos pela legislação;
 - 6.4. Nestes termos, as aprovações complementares dos taxímetros, decorrentes da instalação de dispositivos luminosos, deverão ser concedidas para todas as marcas de dispositivos certificadas, permitindo a comercialização de todos os modelos disponíveis no mercado, deixando a opção de escolha ao proprietário do veículo;
 - 6.5. Em conformidade, o IPQ deverá alterar a situação, através da modificação dos procedimentos de aplicação da lei ou, caso se torne indispensável, através da alteração do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de

Rua Laura Alves
nº 4 - 7º
1050 – 138 Lisboa

Tel. +351 21 790 20 00
Fax +351 21 790 20 94
Fax +351 21 790 20 98/99

www.autoridadedaconcorrenca.pt
adc@autoridadedaconcorrenca.pt



Setembro, de modo a remover a restrição da concorrência anteriormente referida.

AC, 25.11.03